



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

## PORTARIA SJBA-DIREF 372/2022

Estabelece o funcionamento dos serviços essenciais da área administrativa e da área fim durante o recesso forense de 2022/2023 no âmbito da Seção Judiciária da Bahia.

**O DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA** no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o constante nos autos do PAe 0016641-73.2022.4.01.8004,

### CONSIDERANDO:

- a) o recesso forense compreendido entre os dias 20 de dezembro a 6 de janeiro, previsto no inciso I do art. 62 da Lei 5.010/66;
- b) a redação dada a dispositivos da Resolução/CJF 4, de 14 de março de 2008, pelas Resoluções/CJF 173, de 15 de dezembro de 2011, e 186, de 8 de fevereiro de 2012;
- c) a severa restrição orçamentária ocorrida no exercício de 2022, que se manterá ainda mais rígida no exercício de 2023;
- d) o disposto na Portaria Presi 899, de 14 de novembro de 2022,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Estabelecer que entre os dias 20/12/2022 a 06/01/2023 os serviços essenciais da área administrativa e os judicias das unidades plantonistas (24ª Vara Federal e Secretaria Única das Turmas Recursais) funcionarão em regime de plantão nos dias úteis, em turno único, no horário de 9 às 15 horas, não permitida, salvo em caso de força maior, e mediante autorização da SECAD, via e-mail, a alteração desse horário.

Parágrafo único. São considerados essenciais as atividades inadiáveis, que não possam ser interrompidas durante o recesso forense, bem assim os serviços urgentes e emergenciais.

**Art. 2º.** Durante o período do recesso forense o ar-condicionado funcionará no horário de 9h às 15h e os elevadores funcionarão no horário de 8h30 às 16h.

**Art. 3º.** Os serviços de copa, limpeza e conservação serão realizados a partir das 8h.

**Art. 4º.** As unidades administrativas e varas plantonistas deverão fazer seus levantamentos e apresentar, justificadamente, a relação de servidores designados para trabalhar no recesso e a encaminhar à SECAD, para aprovação, até o dia 28/11/2022.

**§1º.** A relação de servidores designados para o plantão do recesso forense será encaminhada, exclusivamente, por meio da planilha **ESCALA DE PLANTÃO DO RECESSO FORENSE 2022/2023 (ANEXO)**, que será enviada por e-mail às Subseções Judiciárias e às demais unidades, para preenchimento.

**§2º.** As unidades plantonistas deverão informar na planilha anexa o servidor responsável pela direção da unidade e os substitutos dos cargos de chefia.

§3º. Na escolha de servidores para o plantão do recesso forense, os dirigentes deverão indicar somente o mínimo necessário ao bom funcionamento das atividades.

§4º. Fica limitada a 7 (sete) por Vara Federal a quantidade de servidores que participarão do expediente interno nas Varas plantonistas da Sede da Seção Judiciária da Bahia.

§5º. Durante o recesso forense é vedada a permanência de servidores em atividade para ações que não se enquadrem nas condições do art. 1º desta Portaria.

**Art. 5º.** Os servidores escalados para o plantão farão jus à percepção de horas extraordinárias ou à compensação dos dias trabalhados, à razão de 2 (dois) por 1 (um), permitindo-se o parcelamento dos dias trabalhados, para percepção em pagamento ou por compensação, observadas as seguintes definições:

I – para efeito de compensação, a carga horária de 6 (seis) horas será computada como 1 (um) dia;

II – no caso de parcelamento, as horas que excederem ao total de 6 (seis) horas e não forem suficientes para completar mais 1 (um) dia serão convertidas em banco de horas, para efeito de compensação, à razão de 2 (duas) por 1 (uma);

III– para a fruição das compensações, deverão ser observados os prazos estabelecidos pelo art. 50-A da Resolução/CJF 4/2008;

IV – a percepção em pecúnia estará limitada as 134 horas anuais ou 44 horas mensais, conforme estabelece a Resolução 4/2009 do CJF;

V – na compensação dos dias trabalhados por titulares de cargos de chefia/direção, deverão ser designados substitutos para as respectivas funções.

**Art. 6º.** Os servidores convocados para trabalhar no recesso, deverão utilizar o sistema de Controle de Ponto Eletrônico, devendo-se registrar os horários de entrada e saída. Havendo necessidade de correção em razão de erros de utilização, deverá haver prévia autorização da SECAD.

**Art. 7º.** No preenchimento da planilha **ESCALA DE PLANTÃO DO RECESSO FORENSE 2022/2023** deverá ser indicada a opção de percepção de remuneração ou de inclusão dos dias trabalhados em "banco de horas", para futura compensação, destacando que a administração dentro da disponibilidade orçamentária priorizará o pagamento em pecúnia das horas trabalhadas no recesso, independentemente da escolha informada, a fim de não prejudicar os dias de trabalho em 2023.

**Art. 8º.** Exceto por motivo de comprovada enfermidade, será obrigatório o cumprimento pelos servidores dos dias em que hajam assumido o compromisso de comparecer à Justiça Federal, sendo proibido alterar os dias indicados na planilha.

**Art. 9º.** Considerando que o exercício financeiro encerra-se em 31/12, a autorização de plantão para os dias 02, 03, 04, 05 e 06/01/2023 somente ocorrerá mediante justificativa inequívoca de que as ações que se pretende implementar não possam aguardar o retorno das atividades normais, no dia 09/01/2020. Nesses casos, deverão ser indicados os fundamentos legais e ou regulamentares para a realização do trabalho, nesses dias, bem como os prejuízos decorrentes de eventual descumprimento, para apreciação da SECAD.

**Art. 10.** Para a percepção em pecúnia exigir-se-á que o servidor tenha trabalhado dentro da jornada fixada no art. 1º desta Portaria, admitida a tolerância de 20 minutos, no registro de frequência eletrônica, antes do horário de entrada e de 20 minutos após o horário de saída.

**Art. 11.** As horas trabalhadas fora do horário fixado no art. 1º desta Portaria serão registradas na frequência como HORAS NÃO AUTORIZADAS NO RECESSO em processo apartado, cabendo ao Diretor do respectivo Núcleo, até o dia 13/01/2023, mediante processo administrativo com as devidas justificativas e comprovação no ponto eletrônico, encaminhar solicitação à Direção da SECAD, que decidirá a conversão dessas horas em pecúnia ou banco de horas.

**Art. 12.** Os ocupantes dos cargos de Analistas Judiciários - Especialidade Execução de Mandados que trabalharem no recesso judicial receberão pelos dias do período de **20/12/2022 a 06/01/2023**, conforme escala de plantão, para cumprir ordens judiciais exaradas em processos julgados sob risco de perecimento de direito, o que deverá ser comprovado quando da entrega da frequência em serviço extraordinário à SEPAG.

§ 1º - Nos dias de segunda a sexta deverão ser autuados por unidade um processo específico para dezembro e outro para janeiro e a frequência deverá ser preenchida pelo Oficial plantonista apenas nas colunas referentes ao dia de convocação, sem necessidade de indicação de horários de entrada e de saída, bastando as certidões colacionadas no processo e a manifestação favorável do titular da unidade, o que ensejará o pagamento de um dia inteiro de trabalho.

§ 2º - Aos dias de final de semana deverão ser autuados por unidade um processo específico para dezembro e outro para janeiro, e a frequência deverá ser preenchida com o horário de efetivo trabalho conforme é feito no decorrer do exercício, sendo comprovadas as diligências através das certidões a serem colacionadas no processo e manifestação favorável do titular da unidade, inclusive no que se refere aos horários informados.

§ 3º - Nos processos deverá ser incluída, como primeiro documento, a tabela constante na Portaria do recesso da unidade, em substituição à solicitação de horas extras, e a SEPAG deverá pagar, respeitando-se os limites da Resolução CJF n. 04/2008:

I - nos casos que se adequarem ao § 1º deste artigo, o valor de seis horas extras por dia de convocação.

II - no casos que se adequarem ao § 2º deste artigo, a quantidade de horas certificadas pelo titular da unidade.

§ 4º - A permanência de Oficiais de Justiça nas dependências desta Seção Judiciária, sem a efetiva convocação para recebimento/cumprimento de mandados objetos do plantão de recesso, não ensejará pagamento de horas extras e/ou compensação.

**Art. 13.** Situações que eventualmente não estejam definidas nesta Portaria serão objeto de análise da SECAD em PAe em apartado.

**Art. 14.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser cumprida pelas Subseções Judiciárias vinculadas quando da emissão dos respectivos direcionamentos dos trabalhos no recesso, no que couber.

Juiz Federal **DURVAL CARNEIRO NETO**

Diretor do Foro da Seção Judiciária da Bahia



Documento assinado eletronicamente por **Durval Carneiro Neto**, **Diretor do Foro**, em 23/11/2022, às 15:37 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

